

Lei nº 374/96, De 26 de Abril
de 1996.

"Dispõe sobre a" Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal obedece o disposto na presente Lei:

Capítulo

Art. 2º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, PB fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Nível de Decisão

1 - Gabinete do Prefeito - GP

2 - Secretaria de Administração - SA

3 - Advocacia Geral do Município - AGM.

II - Nível de Apoio Técnico

1 - Secretaria de Finanças - SEFIN

2 - Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

to - SEPLAN.

III - A nível de Execução ⁶⁸

1 - Secretaria de Saúde do Município - SS M.

2 - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e lazer - SEC DL.

3 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Urbano e Ação Social - SETRADUAS

4 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

IV - Órgãos do Município

1 - Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB

2 - Procon

V - A nível de Aconselhamento.

a) Conselho Municipal de Saúde.

b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

d) Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 3º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, compreende um órgão central representado pelo Prefeito Municipal ao qual estão ligados os órgãos setoriais previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A Estrutura da Administração Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordina-

ção hierárquica:

- I - Secretaria
- II - Sub-Secretaria
- III - Departamento
- IV - Divisão
- V - Seção
- VI - Setor
- VII - Serviço

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito, a Advocacia Geral do Município e a Presidência do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Botense (IPASB) têm nível hierárquico de Secretário Municipal.

§ 1º - Os departamentos e divisões que integram a estrutura Administrativa Municipal são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá criar, por Decreto e de acordo com as necessidades do serviço, as seções, setores e serviços que compoem a Estrutura Administrativa.

Art. 6º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa Municipal previsto nesta Lei são dirigidos:

- I - As Secretarias por Secretários.
- II - O Gabinete do Prefeito por um Chefe de Gabinete
- III - A Advocacia Geral do

Município pelo Advogado

IV - O IPASB por um Presidente

Tores

V - Os Departamentos por Dire-

Divisão

VI - As Divisões por Chefes de

no

VII - A Tesouraria pelo Tesourei-

de Seção

VIII - As Seções por Chefes

de Setor

IX - Os Setores por Chefes

de Serviços

X - Os Serviços por Chefes

§ 1º - Os cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para a estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados, como Cargo em Comissão, Assessorias Especiais, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Interno do Município de Belo Horizonte de Santa Fé - PB, cujos números e símbolos constam do Anexo II.

§ 3º - As designações para as Funções Gratificadas são de livre Escolha do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Seção I

Órgãos de Atividade a Nível de Decisão

Subseção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito

to - GP compete:

I - A representação política e social do Prefeito e as relações públicas e culturais e artísticas;

II - A direção do Conselho Municipal;

III - A assistência ao Prefeito de Executivos em suas relações com os municípios, entidades da sociedade civil organizadas e com os órgãos da Administração Municipal;

IV - A preparação e execução do orçamento e sua administração de acordo com as prioridades pelo Prefeito;

V - O acompanhamento do trabalho dos Prefeitos de outros Municípios, bem como a execução na área Municipal;

VI - Análise e funcionamento dos cursos municipais;

VII - Coordenação dos serviços administrativos regionais;

VIII - Supervisão e realização de estudos técnicos;

IX - Acompanhamento e execução dos estudos de planejamento;

X - Supervisão e de outros dados de auditorias especiais e de outros das despesas públicas;

XI - Divulgar assuntos de ⁷⁰ Interesse do Município,

XII - Desempenhar outras atividades afins.

Subseção II

Da Advocacia Geral do Município

Art. 8º - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, a Advocacia Geral do Município compete:

I - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município,

II - Recebimento de citações judiciais,

III - Promoção, privativamente, da cobrança amigável ou judicial da dívida ativa,

IV - Exercício de funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do Executivo e da Administração Municipal em geral,

V - Processamento de sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares,

VI - zelo pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou a outra Autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário,

VII - Proposição ao Prefeito

do lazer e outras decorrentes de dispositivos legais,

VI - As atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais,

VII - O tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis,

VIII - O recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamentos de documentos da Prefeitura,

IX - A administração e conservação dos prédios municipais em que funcionam os órgãos do Município,

X - O assessoramento nos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência,

XI - A guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do município,

XII - A presidência e Coordenação de Política de Pessoal,

XIII - Desempenho de outras atividades afins.

Seção II

Os Órgãos de Atividades a nível de Apoio Técnico.

Subseção I

Secretaria de Finanças

Art. 10º - À Secretaria de Finanças - SEFIN compete:

I - O cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

II - O recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos recursos e de valores do Município;

III - O registro e controle contábil da Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;

IV - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregadas do recebimento de recursos e outros valores;

V - O assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários;

VI - A execução da Programação Financeira de Desembolso;

VII - A promoção, em articulação com a SEPLAN, da efetividade do controle da execução do Município;

VIII - A Administração em articulação com a SEPLAN, de Cadastro Imobiliário Municipal;

IX - O desempenho de outras atividades afins.

Subseção II

Secretaria de Planejamento ⁷²

Art. 11 - A Secretaria de Planejamento - SEPLAN compete:

I - Articulação e acompanhamento dos programas de Governo Municipal,

II - Coordenação da geração e tratamento das informações advindas do Governo Municipal, ou de seu interesse, através de reestruturação dos dados e sistemas objetivando a integração e constituindo uma base de dados e sistemas, objetivando a integração e constituindo uma base de dados para a Prefeitura,

III - A atualização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rurais e urbanas,

IV - Elaboração do PLANO DIRETOR, nos seus aspectos físicos, econômicos, social e institucional,

V - A preparação em conjunto com a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração, da programação financeira do Município,

VI - A coordenação do processo de elaboração e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual,

VII - O raticio de recur-

nos disponíveis, em atendimento às determinações prioritárias do Executivo e o acompanhamento da efetiva execução da Programação Financeira de Desembolso, em articulação com a Secretaria de Finanças.

VIII - Coordenação da Base Cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações, através de um Cadastro Técnico Municipal - CTM.

IX - A coordenação do sistema Informático do Município.

X - A proposição das normas referentes à expansão urbana, sistema viário, zoneamento, loteamento e outros assuntos referentes ao uso do solo, bem como das normas referentes à estética urbana e à preservação do meio ambiente.

XI - Desempenho de outras atividades afins.

Seção III

Dos Órgãos de Atividades a nível de Execução

Subseção I

Da Secretaria de Saúde do Município - SSM.

Art. 12 - A Secretaria de Saúde do Município - SSM, compete:

I - A promoção dos Ser

vícios de assistência médica, hospitalar e odontológica;

II - A promoção do atendimento de saúde a pessoas carentes;

III - Ação como órgãos normativos de saúde pública;

IV - Verificação do cumprimento das posturas atribuída ao poder de fiscalização da higiene pública;

V - Realizações das ações pertinentes para o desenvolvimento da educação sanitária e serviços social da saúde;

VI - Manutenção dos convênios com a União e Estado para execução de campanhas e programas de saúde pública;

VII - Celebração de convênios com instituições de assistência médica, hospitalar e odontológica;

VIII - Gerenciamento do Sistema Único de Saúde;

IX - A criação do programa de saúde da mulher e Planejamento Familiar;

X - A admissão do Banco de Sangue e Laboratório de Análise Clínica, na forma das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Município;

XI - O desempenho de outras atividades afins.

Subseção II

Da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEC DL

Art. 13 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compete:

I - A elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em articulação com a SERLAN, e os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação,

II - Instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação de natureza especial, artístico e profissional,

III - A fixação de normas para organização escolar didático pedagógico e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo a legislação vigente,

IV - A elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Estadual e Municipal de Educação,

V - O treinamento e atualização de professores em articulação com as demais Secretarias do Município.

Subseção III

Da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Urbano e Ação Social -
SETRADUAS.

Art. 14 - A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Urbano e Ação Social compete:

I - As atividades relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário do Município,

II - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mão-de-obra em sua integração no mercado de trabalho local,

III - A coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural,

IV - A assistência técnica e material às sociedades de bairros e outras formas de associações que reivindicam a melhoria nas condições de vida dos habitantes de áreas periféricas,

V - Organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparados,

VI - A orientação das ações junto aos grupos comunitários, face a problemas de saúde, higiene, educação, habitação planejamento familiar, geração de renda e ou

tro, em colaboração com as demais secretarias,

VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município,

VIII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinadas a instituições de caráter social,

IX - As atividades relativas à limpeza urbana,

X - A administração dos cemitérios municipais

XI - A administração, conservação e manutenção dos parques, praças e áreas verdes dos núcleos urbanos do Município,

XII - O desempenho de outras atividades afins.

Subseção IV

Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

Art. 15 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I - O desenvolvimento de estudos em articulação com a SEPLAN, visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agrícola e de abastecimento em consonância com os interesses locais e as estratégias de desenvolvimento regional e nacional,

II - A atuação de forma

integrada com órgãos locais e regionais, visando implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio ambiente,

III - As atividades relativas aos serviços de abastecimento alimentar,

IV - A administração do matadouro municipal,

V - A orientação técnica aos produtores rurais, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção e da produtividade do trabalho,

VI - O fortalecimento da infra-estrutura produtiva do imóvel rural,

VII - Em articulação com outras secretarias do Município, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros e restaurantes e em todos os estabelecimentos fornecedores de serviços e alimentação ao público,

VIII - O estímulo à mecanização agrícola, da implantação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população,

IX - A fiscalização dos

serviços concedidos ou permitidos pelo Município.

X - A fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto aquelas atribuídas a outras secretarias.

XI - A organização e regulamentação das atividades de competência da secretaria.

XII - A elaboração e execução das políticas municipais de meio ambiente.

XIII - O desempenho de outras atividades afins.

Seção IV

Dos Órgãos Municipais

Art. 16 - O Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense (IPASB) e o PROCON integram a estrutura administrativa estabelecida nesta lei e reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

Seção V

Dos Órgãos de Atividades de Aconselhamento

Art. 17 - Os órgãos de aconselhamento, citados no art. 2º, V, a, b, c e d, desta lei, reger-se-ão por leis

específicas, estatutos e regulamentos⁷⁶ próprios e obediência às disposições editadas no artigo 18, desta Lei (P. Único).

Capítulo III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade.

Art. 18 - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico e dos órgãos de administração indireta, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a vocação de qualquer caso por essa autoridade, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relaciona com ato praticado pessoalmente das citadas autoridades,

II - Quando se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito ou de vários órgãos, subordinados direta

mente ao Sicutarié a dirigente de
órgãos de igual nível hierárquico ou
a dirigentes de órgãos de admnis-
tração indireta, ou nos se orgão-
de, precisamente na de membro de

III - Quando incide ab
mesmo tempo no campo das rela-
ções de toda executiva com o Poder
Legislativo com outras esferas do go-
verno;

IV - Quando for para um
caso de atos manifestamente ilé-
gais ou contrários ao interesse públi-
co;

V - Quando a decisão im-
portar em precedente, que modifique
a prática vigente no Município.
Art. 19 - Ainda com obje-

tive de renovar as autoridades mu-
nicipais as funções de planejamento e
execução, coordenação, controle e
supervisão, e de realizar a transi-
ção administrativa, para esta-
bilidade, no estabelecimento de rotinas
de trabalho e de exigências técnicas
suas, entre outros princípios na-
cionalizantes, os seguintes:

I - Toda autoridade municipal de-
cidida, obedecendo-se a graduação -
verticalizada de nível inferior ao su-
perior da hierarquia administrativa.
Para isso:

a) As eleições imediatas

mente ao Secretário a dirigente de órgãos de igual nível hierárquico ou a dirigentes de órgãos de administração indireta, ou não se enquadre, precisamente na de nenhum de les.

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas do Governo,

IV - Quando for para renunciar de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público,

V - Quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente no Município.

Art. 19 - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido, obedecendo-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa. Para isso:

a) As chefias imediatas

que se situa na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação de assuntos rotineiros,

1) Autoridades competentes para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo daquele em que a informação se complete ou em que todos os meios ou formalidades requeridos por uma operação se conclua,

II - A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando, por qualquer forma, seu pronunciamento, ou encaminhamento o acesso a consolidação superior a outra autoridade,

III - Os contatos entre órgãos da Administração Municipal, para fins de instrumentos de processos, serão feitos de órgão para órgão.

Capítulo IV

Da Implantação da Nova Estrutura.

Art. 80 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem foram sendo implantados, seguindo as conveniências da Adminis-

tração e a disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e Aprovação do Regimento Interno,
- II - Proverimento das respectivas chefias,
- III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento,
- IV - Regulamentação por Lei, dos órgãos a serem implantados.

Capítulo V Do Regimento Interno

Art. 21 - O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento Interno do Município do qual constarão:

- I - As unidades administrativas em que se dividem os órgãos supracitados,
- II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Município,
- III - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias,

IV - Normas de trabalho

que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado.

Art. 22 - No Regimento Interno que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesas acima de 30 (trinta) vezes a Unidade Fiscal de Bonito de Santa Fé (UFPSF),

II - Nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e a qualquer que seja a sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa,

III - Aprovação de licenças sobre qualquer modalidade, de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência do país para os processos de compra, e a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o referido valor, para os processos de contratação de obras e serviços públicos,

IV - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de utilizada pela Câmara Municipal,

V - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário,

VI - Alienação de bens imóveis pertencente ao Patrimônio Público Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal,

VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal,

VIII - Locação, cessão, ou doação a qualquer título de equipamento pertencente ao Município, obedecida a legislação pertinente.

Capítulo VI

Art. 23 - As atividades de Planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral, que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos Departamentos de Administração e Secretarias e dos demais órgãos de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os órgãos integrados dos sistemas a que se refere o caput deste artigo,

Qualquer que seja sua subordinação normativa, estão sujeitos ao controle técnico e a fiscalização especificada no órgão da central do sistema.

Art. 24 - O Poder Executivo, enviara ao Legislativo as propostas de alteração do Orçamento que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 25 - Os Cargos de Confiança e Comissionados serão exercidos de acordo com o artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor imediatamente.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 26 de Abril de 1998.

Dr. Antonio Pedro das Neves
Prefeito Municipal

José Biquison F. de Figueiredo
Secretário